DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12229/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9684/2015
PROTOCOLO	: 1606524
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS
INTERESSADO (A)	: VANDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE – REQUISITOS PRESENTES – FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL - REGISTRO

Examina-se, para fins de registro, a pensão por morte concedida a *Vanda Rodrigues dos Santos, Geovana dos Santos Flores, Julia dos Santos Flores, Lucas dos Santos Flores Neto, Gabriel dos Santos Flores e Deise Figueiredo Fores*, respectivamente cônjuge e filhos beneficiários do servidor falecido *Laucídio Ribeiro Flores*, da Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-17190/16 (f 38) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 18830/16 (f. 41), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Verifico da documentação acostada que os documentos atendem às exigências legais para concessão da pensão aos beneficiários citados e foram encaminhados a esta Corte de Contas *tempestivamente*, conforme orienta a Instrução Normativa 38/2012.

Os elementos constitutivos do registro estão presentes e a concessão foi realizada com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição

Federal c/c artigo 8º, § 1º, inciso I da Lei Complementar Municipal 108/2006 por meio da Portaria 38/15, publicada no Diário Oficial de dourados 3971/15 (f. 34).

Os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos legais, sendo que as parcelas foram corretamente discriminadas na Apostila de Proventos de f. 6.

Nesses termos, respaldado nas informações da equipe técnica e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pelo **REGISTRO** da *Pensão por Morte* concedida a *Vanda Rodrigues dos Santos, Geovana dos Santos Flores, Julia dos Santos Flores, Lucas dos Santos Flores Neto, Gabriel dos Santos Flores e Deise Figueiredo Fores*, respectivamente cônjuge e filhos beneficiários do servidor falecido *Laucídio Ribeiro Flores*, nos termos no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 8º, § 1º, inciso I da Lei complementar Municipal 108/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2016.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB